

de 22 MAR 2022


Mesa Diretora



EMENDA N° 004/2022

Autoria: vereadora Francisca Ilmarli Teixeira, Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 2.163/2022,
QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP - AGER
SINOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Dê-se nova redação ao disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 1º do Projeto de Lei no 2.163/2022:

.....
Art. 1º.

§ 4º A vigência do presente Convênio será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura do mesmo, podendo haver uma prorrogação por igual período, mediante nova autorização legislativa.

§ 5º O referido Convênio, nos exatos termos do Anexo 1 (Minuta de Convênio) desta Lei, após celebrado, deverá ser publicado pelo município em Diário Oficial.

Art. 2º. Acrescenta-se artigo 3º e 4º ao Projeto de Lei nº 2.163/2022, reconduzindo-se e mantendo a redação dos atuais artigos 3º e 4º como artigos 5º e 6º, respectivamente, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá no decorrer da vigência do presente convênio, buscar meios visando a criação da própria agência reguladora, com poderes para atuar no setor de que trata a Lei Federal nº 11.445/07, entre outros serviços públicos delegados do município.

Art. 4º. O conveniado providenciará a prestação de contas mês a mês, e encaminhará ao convenente impreterivelmente até o último dia útil do mês corrente e sucessivamente no decorrer do convênio, sendo que o relatório final deverá ser apresentado até 30 dias ao término do convênio.

Art. 3º (reconduzir para Art. 5º e manter a redação)

Art. 4º (reconduzir para Art. 6º e manter a redação)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 22 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 22 MAR 2022



Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda ao PL 2.163/2022, com o seguinte pronunciamento:

Visando reduzir o prazo do aludido convênio de 1 (um) ano para o período de 6 (seis) meses, podendo haver prorrogação por igual período, precedida de autorização nova legislativa.

Facultar ao município, no decorrer da vigência do presente convênio, buscar meios visando a criação da própria agência reguladora, com poderes para atuar no setor de que trata a Lei Federal nº 11.445/07, entre outros serviços públicos delegados do município.

E por último, mais não menos importante, com vistas ao disposto de que o convênio conterá os limites de delegação e explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, forma de repasse, prazos, a presente proposta de fazer incluir na futura Lei o Anexo 1 (**Minuta de Convênio**), vem no sentido de se ter uma visão mais abrangente dos termos do convênio.

E ainda, estabelecer ao conveniado a prestação de contas onde aquele providenciará a prestação de contas mês a mês, e encaminhará ao conveniente impreterivelmente até o último dia útil do mês corrente e sucessivamente no decorrer do convênio, sendo que o relatório final deverá ser apresentado até 30 dias ao término do convênio.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 22 de março de 2022.

Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira
Relatora na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final